

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (25/03/2024)

6ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 857.879,32 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinte e dois centavos) – para recapeamento de vias e construção/reforma de praça;

2- Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências**”;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024 CM, de autoria da Mesa Diretora, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências**”;

4- Indicação nº 024/2024, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação, a possibilidade de aquisição de materiais pedagógicos, especificamente, lápis de cores que explore a diversidade de tons de pele para promover a representatividade racial; e aquisição de notebooks para fornecer aos professores da rede municipal. Na oportunidade solicita melhorias no acesso à internet das escolas municipais, para que os professores possam utilizar os recursos digitais, pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 025/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a contratação de mais um caminhão de lixo para suprir a demanda do Município, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 026/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma estação de tratamento de água e esgoto no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 25/03/24 por
efixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

7- Indicação nº 027/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de propor a alteração da Lei Complementar nº 091, de 04 de maio de 2018, que "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de São José da Barra/MG e dá outras providências", pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 028/2024, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal a proposição de Projeto de Lei de prevenção e combate à dengue e doenças epidemiológicas transmissíveis por vetores, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 029/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de quebra-molas na rua José Inácio de Andrade, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, de preferência, um próximo à casa do munícipe José Orlando e outro próximo à casa da munícipe Vera, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências".

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que "Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra - CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências".

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG


Publicado em 25/03/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
SUBSTITUTIVO AO PLO Nº 054/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do Substitutivo ao PLO nº 054/2023 obteve a aprovação por unanimidade em primeiro turno, constando uma ausência em 25/03/2024; na 6ª Sessão Ordinária. Sendo incluída na Pauta da 7ª Sessão Ordinária para apreciação em segundo turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 01/04/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 01/04/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (01/04/2024)

7ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1– Indicação nº 030/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres na rua José Valentino de Carvalho, localizada no Distrito de Bom Jesus dos Campos, próximo à farmácia e a quadra/parquinho infantil, pelos motivos que especifica;

2– Indicação nº 031/2024, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras, o recapeamento da rua Alpinópolis, localizada no bairro de Furnas e o recapeamento da saída do centro do Município sentido ao bairro de Furnas até a curva da lagoa, pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que “**Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências**”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 01/04/23 por

afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
SUBSTITUTIVO AO PLO N° 054/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do Substitutivo ao PLO n° 054/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em segundo turno, constando uma ausência em 01/04/2024; na 7ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 011/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 01/04/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 – SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2023

“Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS, localizado na Zona Rural do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, com uma área aproximada de 13,8491 ha.

§1º. O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes setores operacionais:

- I – Setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;
- II – Restaurante e serviços de praia.

§ 2º. O Poder Executivo elaborará memorial descritivo e as demarcações dos espaços públicos a serem concedidos a cada setor operacional.

Art. 2º O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata esta Lei será operado através de Contrato de Concessão de uso, mediante licitação, na modalidade pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, mediante licitação, na modalidade pertinente, a concessão de uso de espaço público dos ambientes e serviços turísticos a serem operados no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra - CTPPS, sob administração do Município.

§ 1º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será precedida de uma importância a título de pagamento pela outorga, podendo ser em parcela única ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, mediante regulamentação em Decreto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 2º Os concessionários vencedores ficam obrigados, dentre outros, à manutenção, operação e prestação de serviços correspondentes ao seu respectivo setor, seguindo todas as regras, condutas e normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Havendo desistência formal do vencedor de cada setor operacional, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

§ 4º A desistência por um ou mais setores operacionais por parte do concessionário não implica na desistência dos demais, caso tenha concorrido a mais de um setor operacional.

Art. 4º Poderão participar do processo de concessão pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as sem fins lucrativos, desde que possuam objeto social condizente com o objeto do Contrato de Concessão, e atendam às exigências de qualificação mínimas previstas nos regulamentos e editais a serem elaborados pelo Poder Executivo.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei terá validade de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se houver interesse.

Art. 6º O concessionário vencedor da operação de cada setor do Complexo Turístico que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital de Licitação será declarado desistente.

Art. 7º A autorização para outorga da concessão de uso de espaço público prevista no art. 3º, *caput*, desta Lei, refere-se a 01 (um) concessionário por setor operacional, podendo o interessado concorrer e tomar posse em mais de um setor operacional disposto nesta Lei.

§ 1º Cada concessão, será referente ao setor operacional pertinente, totalizando 02 (duas) concessões, sendo:

I – 01(uma) para o setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – 01(uma) para serviço de restaurante e serviços de praia.

§ 2º Cada concessionário será responsável pelos serviços de manutenção, conservação e zeladoria de seus respectivos setores, dentro do perímetro delimitado para sua concessão.

§ 3º A manutenção, conservação e limpeza dos espaços em comum, ficarão a cargo de todos os concessionários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 8º Os concessionários não poderão alterar a finalidade principal do bem, devendo realizar a manutenção do local e promover a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados dentro do perímetro delimitado para sua concessão no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, conforme as exigências do Poder Executivo Municipal devidamente estipuladas por Decreto, Termo de Concessão ou Portarias.

Art. 9º Fica vedada a realização de futuras obras, reformas, melhorias, ampliações ou quaisquer outras benfeitorias pelos concessionários nos espaços objeto das concessões, ainda que a construção seja de responsabilidade do concessionário, sem a autorização prévia e expressa do Município.

Art. 10. Após o início da concessão, para melhor atendimento das demandas e ofertas de serviços de cada setor dentro do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, os concessionários deverão realizar obras e benfeitorias em seus respectivos setores, de acordo com o exigido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e Termo de Concessão.

§ 1º As benfeitorias necessárias para melhor atender a oferta de serviços de cada setor, serão de responsabilidade do concessionário, devendo ser previamente comunicadas por este e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.

Art. 11. Todos os projetos referentes às obras, inclusive das benfeitorias, deverão ser aprovados pelo setor de engenharia e órgão oficial de turismo municipal, atendendo aos critérios de exigência do Termo de Referência do Edital de Licitação e à legislação aplicável ao tema, principalmente em relação à garantia da acessibilidade dentro do CTPPS.

Art. 12. Os setores que forem adequados fisicamente ou ampliados por conta e risco exclusivo do interessado não terão direito a reembolso ou qualquer indenização por parte do Município.

~~Parágrafo único. As obras executadas nos setores do CTPPS não poderão modificar os projetos arquitetônicos das edificações, e ficarão a elas incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município.~~

~~Art. 13. O concessionário será responsável pela reparação dos danos por ele ocasionados em razão do uso, da realização de obras, reformas, melhorias e ampliações nos imóveis, estruturas e ambientes do setor de sua concessão ou dos demais setores do Complexo Turístico, devendo, ao fim de sua concessão por qualquer natureza, entregar os bens contidos no seu setor nas mesmas condições em que os recebeu, reparando os danos decorrentes da depreciação ocasionada pelo uso e operação da concessão.~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 14. O Edital de Licitação para a concessão de uso deverá evidenciar os procedimentos do concessionário e do funcionamento do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, quanto às condições mínimas de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso, mobilidade, regras e condutas.

§ 1º É de responsabilidade do concessionário o cumprimento das normas previstas pelo poder concedente, bem como o cumprimento de outras normas aplicáveis ao CTPPS, quanto à higiene, segurança, mobilidade, meio ambiente, dentre outras.

§ 2º As normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal serão indicadas através da regulamentação apropriada a cada caso, como Decretos, Termos de Referência ou Portarias.

§ 3º No que for cabível, quanto ao atendimento aos usuários, os concessionários do CTPPS deverão observar o atendimento prioritário previsto na Lei Federal nº 10.048 de 2000 e no Decreto Federal nº 5.296 de 2004 e a Lei Federal nº 10.098 de 2000.

Art. 15. O acesso dos usuários ao espaço do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra será gratuito.

Parágrafo único. As regras sobre a tarifação e/ou isenção para uso dos mobiliários, equipamentos, estruturas, ambientes e serviços dentro do Complexo Turístico serão definidas em regulamentação específica, quando houver necessidade.

Art. 16. Fica autorizado a exploração econômica pelos serviços, experiências e operação de atividades turísticas ofertados pelos concessionários dentro do Complexo Turístico, nos termos da regulamentação específica.

Art. 17. Entendem-se como serviços, experiências e operação de atividades turísticas:

- I – Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas;
- II – Serviços de locação de equipamentos de praia como fornecimento de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nos espaços a serem definidos na regulamentação;
- III – Comercialização de produtos e souvenirs;
- IV – Espaço para estacionamento;
- V – Serviços de comercialização de passeios;
- VI – Outros que se julgarem necessários no processo de desenvolvimento turístico sustentável do Complexo Turístico e previstos na regulamentação específica.

Art. 18. As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as leis, normas e regras ambientais, culturais e à obtenção das licenças que forem necessárias perante os órgãos competentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão constante do *caput* do art. 3º desta Lei, sem qualquer indenização por parte do Poder Concedente.

§ 2º O Município, anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, o cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão e de normas culturais e ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 19. Os concessionários terão um prazo, estipulado pelo Município através de Decreto, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, para implementar as regras, atender às condições, qualificações, certificações e demais exigências municipais previstas nesta Lei e na regulamentação.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período, devendo os bens e serviços do respectivo setor ser objeto de nova licitação.

Art. 20. Ao concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

- I – Seja para execução dos objetivos da concessão;
- II – Não haja ônus para o Município;
- III – Atenda ao padrão de qualidade dos serviços e às características do padrão e identidade visual oficial do Complexo Turístico e do turismo municipal;
- IV – Observe o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8987/1995 e;
- V – ~~Seja Aprovada pelo Poder Executivo.~~

Art. 21. É vedada a transferência, a qualquer título, da Concessão objeto desta presente Lei, sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará em extinção da Concessão.

Art. 22. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação dos imóveis públicos à finalidade pactuada, implementações e manutenção dos serviços de atendimento turístico, bem como as regras e condições de operação e uso dos setores do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, serão definidas por Decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 24. Quando não houver sanção específica dispondo o contrário para eventual infração cometida pelo concessionário por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do Decreto Regulamentador, do Edital ou do Contrato, poderão ser aplicadas, inclusive, cumulativamente as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

a) 05 (cinco) unidades fiscais;

b) 10 (dez) unidades fiscais;

c) 20 (vinte) unidades fiscais;

III – cassação da licença e lacração do respectivo setor do Complexo Turístico.

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seus empregados.

§ 2º O valor das multas previstas nesta Lei será atualizado anualmente e na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei e na regulamentação deverá retirar seus equipamentos, materiais, utensílios e demais bens de sua propriedade do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

Art. 25. Fica autorizada a criação de normas, condutas e procedimentos, por meio de regulamentação específica, para a proteção socioambiental e econômica do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, podendo o Município fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos concessionários e criar meios para o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e elogios dos turistas e usuários do CTPPS, conforme disposto na regulamentação específica.

Art. 26. A área do CTPPS dedicada à realização e promoção de eventos, estabelecida e demarcada pelo Poder Executivo, não será objeto de Concessão nos termos desta Lei, permanecendo ao Município a posse, uso e conservação desta área.

§ 1º Nos eventos promovidos pelo Município poderá haver cobrança de ingresso.

§ 2º Fica autorizado o uso da área de eventos pelos concessionários, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, podendo haver cobrança pela locação desta área.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a cobrança pelos concessionários de tarifa ou ingresso nos seus eventos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de abril de 2024.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário



☆ Encaminha Proposição de Lei

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



2 de abril de 2024 às 09:02

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

38 KIB

Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 011/2024 referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023**, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, **Ata e Redação Final**, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
SUBSTITUTIVO AO PLO Nº 054/2023

Aos 02/04/2024, faço conclusivo o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023, até aqui com 76 páginas, Proposição de Lei nº 011/2024, encaminhada via *e-mail*(fl.75) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 214 120 24

 13:34

ASS DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposição de Lei

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

2 de abril de 2024 às 09:55

Câmara Municipal de São José da Barra, em 2 de abril de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia Substitutivo ao PLO n.054/2023

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, o Substitutivo ao PLO n.054/2023, apreciado e aprovado em 1/4/2024. O referido projeto em sua versão impressa, com toda a tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.126/2024.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Tátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 2 de abril de 2024 às 09:02

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 011/2024 referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 054/2023**, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 326 /2024

São José da Barra/MG, 02 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

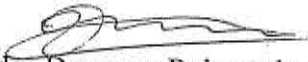
Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – Substitutivo ao PLO 054/2023.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 011/2024 referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 054/2023**, que “Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Município de São José da Barra/MG

RECEBIDO

03.04.24 HS 09:54h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 069/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 23 de abril de 2.024.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 872/2024;
- Lei Ordinária nº 877/2024;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 23 / 04 / 20 24

 09:40

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Morais

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 877, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Cria o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS e autoriza o Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais a outorgar a- terceiro, mediante licitação, concessão de uso de espaços públicos, instituindo as regras de uso turístico sustentável, e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS, localizado na Zona Rural do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, com uma área aproximada de 13,8491 ha.

§1º O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes setores operacionais:

I – Setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – Restaurante e serviços de praia.

— § 2º O Poder Executivo elaborará memorial descritivo e as demarcações dos espaços públicos a serem concedidos a cada setor operacional.

Art. 2º O Complexo Turístico Praia Ponta da Serra – CTPPS de que trata esta Lei será operado através de Contrato de Concessão de uso, mediante licitação, na modalidade pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, mediante licitação, na modalidade pertinente, a concessão de uso de espaço público dos ambientes e serviços turísticos a serem operados no Complexo Turístico Praia Ponta da Serra - CTPPS, sob administração do Município.

§ 1º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo será precedida de uma importância a título de pagamento pela outorga, podendo ser em parcela única ou participação do poder concedente nos resultados da exploração, mediante regulamentação em Decreto.

§ 2º Os concessionários vencedores ficam obrigados, dentre outros, à manutenção, operação e prestação de serviços correspondentes ao seu respectivo setor, seguindo todas as regras, condutas e normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Havendo desistência formal do vencedor de cada setor operacional, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 4º A desistência por um ou mais setores operacionais por parte do concessionário não implica na desistência dos demais, caso tenha concorrido a mais de um setor operacional.

Art. 4º Poderão participar do processo de concessão pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as sem fins lucrativos, desde que possuam objeto social condizente com o objeto do Contrato de Concessão, e atendam às exigências de qualificação mínimas previstas nos regulamentos e editais a serem elaborados pelo Poder Executivo.

Art. 5º A concessão de uso de que trata esta Lei terá validade de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se houver interesse.

Art. 6º O concessionário vencedor da operação de cada setor do Complexo Turístico que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital de Licitação será declarado desistente.

Art. 7º A autorização para outorga da concessão de uso de espaço público prevista no art. 3º, *caput*, desta Lei, refere-se a 01 (um) concessionário por setor operacional, podendo o interessado concorrer e tomar posse em mais de um setor operacional disposto nesta Lei.

§ 1º Cada concessão, será referente ao setor operacional pertinente, totalizando 02 (duas) concessões, sendo:

I – 01(uma) para o setor de controle, recepção, estacionamento e agência/operadora receptiva de passeios turísticos;

II – 01(uma) para serviço de restaurante e serviços de praia.

§ 2º Cada concessionário será responsável pelos serviços de manutenção, conservação e zeladoria de seus respectivos setores, dentro do perímetro delimitado para sua concessão.

§ 3º A manutenção, conservação e limpeza dos espaços em comum, ficarão a cargo de todos os concessionários.

Art. 8º Os concessionários não poderão alterar a finalidade principal do bem, devendo realizar a manutenção do local e promover a oferta de serviços e equipamentos turísticos aos interessados dentro do perímetro delimitado para sua concessão no ~~Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, conforme as exigências do Poder Executivo Municipal~~ devidamente estipuladas por Decreto, Termo de Concessão ou Portarias.

Art. 9º Fica vedada a realização de futuras obras, reformas, melhorias, ampliações ou quaisquer outras benfeitorias pelos concessionários nos espaços objeto das concessões, ainda que a construção seja de responsabilidade do concessionário, sem a autorização prévia e expressa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 10. Após o início da concessão, para melhor atendimento das demandas e ofertas de serviços de cada setor dentro do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, os concessionários deverão realizar obras e benfeitorias em seus respectivos setores, de acordo com o exigido pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto e Termo de Concessão.

§ 1º As benfeitorias necessárias para melhor atender a oferta de serviços de cada setor, serão de responsabilidade do concessionário, devendo ser previamente comunicadas por este e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Todas as benfeitorias, devidamente autorizadas pelo Município, serão feitas por conta exclusiva do concessionário.

Art. 11. Todos os projetos referentes às obras, inclusive das benfeitorias, deverão ser aprovados pelo setor de engenharia e órgão oficial de turismo municipal, atendendo aos critérios de exigência do Termo de Referência do Edital de Licitação e à legislação aplicável ao tema, principalmente em relação à garantia da acessibilidade dentro do CTPPS.

Art. 12. Os setores que forem adequados fisicamente ou ampliados por conta e risco exclusivo do interessado não terão direito a reembolso ou qualquer indenização por parte do Município.

Parágrafo único. As obras executadas nos setores do CTPPS não poderão modificar os projetos arquitetônicos das edificações, e ficarão a eles incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 13. O concessionário será responsável pela reparação dos danos por ele ocasionados em razão do uso, da realização de obras, reformas, melhorias e ampliações nos imóveis, estruturas e ambientes do setor de sua concessão ou dos demais setores do Complexo Turístico, devendo, ao fim de sua concessão por qualquer natureza, entregar os bens contidos no seu setor nas mesmas condições em que os recebeu, reparando os danos decorrentes da depreciação ocasionada pelo uso e operação da concessão.

Art. 14. O Edital de Licitação para a concessão de uso deverá evidenciar os procedimentos do concessionário e do funcionamento do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, quanto às condições mínimas de higiene, segurança, estrutura, logística, acesso, mobilidade, regras e condutas.

~~§ 1º É de responsabilidade do concessionário o cumprimento das normas previstas pelo poder concedente, bem como o cumprimento de outras normas aplicáveis ao CTPPS, quanto à higiene, segurança, mobilidade, meio ambiente, dentre outras.~~

~~§ 2º As normas de funcionamento impostas pelo Poder Executivo Municipal serão indicadas através da regulamentação apropriada a cada caso, como Decretos, Termos de Referência ou Portarias.~~

~~§ 3º No que for cabível, quanto ao atendimento aos usuários, os concessionários do CTPPS deverão observar o atendimento prioritário previsto na Lei~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Federal nº 10.048 de 2000 e no Decreto Federal nº 5.296 de 2004 e a Lei Federal nº 10.098 de 2000.

Art. 15. O acesso dos usuários ao espaço do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra será gratuito.

Parágrafo único. As regras sobre a tarifação e/ou isenção para uso dos mobiliários, equipamentos, estruturas, ambientes e serviços dentro do Complexo Turístico serão definidas em regulamentação específica, quando houver necessidade.

Art. 16. Fica autorizado a exploração econômica pelos serviços, experiências e operação de atividades turísticas ofertados pelos concessionários dentro do Complexo Turístico, nos termos da regulamentação específica.

Art. 17. Entendem-se como serviços, experiências e operação de atividades turísticas:

- I – Serviços de fornecimento de alimentos e bebidas;
- II – Serviços de locação de equipamentos de praia como fornecimento de mesas, cadeiras e guarda-sóis, nos espaços a serem definidos na regulamentação;
- III – Comercialização de produtos e souvenirs;
- IV – Espaço para estacionamento;
- V – Serviços de comercialização de passeios;
- VI – Outros que se julgarem necessários no processo de desenvolvimento turístico sustentável do Complexo Turístico e previstos na regulamentação específica.

Art. 18. As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as leis, normas e regras ambientais, culturais e à obtenção das licenças que forem necessárias perante os órgãos competentes.

§ 1º O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato a concessão constante do *caput* do art. 3º desta Lei, sem qualquer indenização por parte do Poder Concedente.

§ 2º O Município, anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, o cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão e de normas culturais e ambientais, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 19. Os concessionários terão um prazo, estipulado pelo Município através de Decreto, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, para implementar as regras, atender às condições, qualificações, certificações e demais exigências municipais previstas nesta Lei e na regulamentação.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência de que trata o *caput* deste artigo, acarretará na cassação da concessão, sem que caiba ao concessionário direito à indenização das benfeitorias realizadas neste período, devendo os bens e serviços do respectivo setor ser objeto de nova licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 20. Ao concessionário vencedor fica autorizado a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas e/ou instituições, desde que não envolva, sob qualquer forma, a transferência da concessão obtida, e:

- I – Seja para execução dos objetivos da concessão;
- II – Não haja ônus para o Município;
- III – Atenda ao padrão de qualidade dos serviços e às características do padrão e identidade visual oficial do Complexo Turístico e do turismo municipal;
- IV – Observe o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8987/1995 e;
- V – Seja Aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 21. É vedada a transferência, a qualquer título, da Concessão objeto desta presente Lei, sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará em extinção da Concessão.

Art. 22. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, tais como as provenientes da adequação dos imóveis públicos à finalidade pactuada, implementações e manutenção dos serviços de atendimento turístico, bem como as regras e condições de operação e uso dos setores do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, serão definidas por Decreto regulamentador, expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 24. Quando não houver sanção específica disposto o contrário para eventual infração cometida pelo concessionário por inobservância a qualquer disposição desta Lei, do Decreto Regulamentador, do Edital ou do Contrato, poderão ser aplicadas, inclusive, cumulativamente as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
 - a) 05 (cinco) unidades fiscais;
 - b) 10 (dez) unidades fiscais;
 - c) 20 (vinte) unidades fiscais;
- III – cassação da licença e lacração do respectivo setor do Complexo Turístico.

§ 1º O concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seus empregados.

§ 2º O valor das multas previstas nesta Lei será atualizado anualmente e na mesma periodicidade e pelo mesmo índice adotado pelo Município para a correção de seus tributos.

§ 3º O concessionário que tiver sua licença cassada pelos motivos previstos nesta Lei e na regulamentação deverá retirar seus equipamentos, materiais, utensílios e demais bens de sua propriedade do local no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante devida justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 25. Fica autorizada a criação de normas, condutas e procedimentos, por meio de regulamentação específica, para a proteção socioambiental e econômica do Complexo Turístico Praia Ponta da Serra, podendo o Município fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos concessionários e criar meios para o recebimento de reclamações, críticas, sugestões e elogios dos turistas e usuários do CTPPS, conforme disposto na regulamentação específica.

Art. 26. A área do CTPPS dedicada à realização e promoção de eventos, estabelecida e demarcada pelo Poder Executivo, não será objeto de Concessão nos termos desta Lei, permanecendo ao Município a posse, uso e conservação desta área.

§ 1º Nos eventos promovidos pelo Município poderá haver cobrança de ingresso.

§ 2º Fica autorizado o uso da área de eventos pelos concessionários, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, podendo haver cobrança pela locação desta área.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a cobrança pelos concessionários de tarifa ou ingresso nos seus eventos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 8 de abril de 2024.

08 04 24

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município